



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº ME-2, de 4 de janeiro de 2005

Fixa cotas não-remuneradas pelo consumo de materiais de expediente e de telefonia e fax nos gabinetes parlamentares.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Este Ato fixa cotas isentas de remuneração por gabinete parlamentar de despesas decorrentes de consumo de materiais de uso contínuo e de ligações telefônicas e via fax.

Art. 2º - Ficam estabelecidos, a par de levantamento efetuado pela secretaria administrativa, atendendo pedido da Mesa Executiva e decisão tomada em reunião nesta data, os seguintes limites máximos, isentos do pagamento pelo titular de cada gabinete de vereador, pelo consumo regular e mensal de materiais de expediente e de serviços auxiliares às atividades legislativas:

I - material de expediente:

a) papel sulfite, 150 (cento e cinquenta) folhas;

b) fotocópias, 150 (cento e cinquenta).

II - telefone e fax, R\$ 100,00 (cem reais), acrescidos do valor da assinatura da linha fixa instalada no gabinete parlamentar.

§ 1º - O limite de consumo anual de tinta observará:

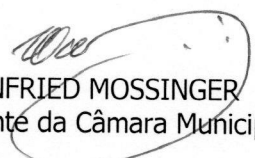
I - impressoras da marca HP Deskjet, modelos 610 e 870, 4 (quatro) cartuchos;

II - impressoras da marca Epson, modelo 777, 6 (seis) cartuchos.

§ 2º - Será implantado, na secretaria administrativa, controle dos materiais destinados a consumo em cada gabinete.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Edifício Vereador Güerino Antônio Viccari, 4 de janeiro de 2005


WINFRIED MOSSINGER
Presidente da Câmara Municipal


EUDÉS DALLAGNOL
Primeiro Secretário


VALTAIR APOLINÁRIO
Segundo Secretário

ATOME 002/2005
AUTORIA: Poder Legislativo

